CONTRATO Nº 06/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS E AS PESSOAS FÍSICAS LAÉRCIO MARQUES DE SOUZA, THIAGO RIBEIRO MARQUES E THAMIRES RIBEIRO MARQUES.

CONTRATANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, CNPJ nº 12.472.734/0001-52, com sede na Rua Doutor Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, Poço, na cidade de Maceió-AL, CEP 57025-400, doravante denominado **CONTRATANTE,** neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas em exercício, LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, brasileiro, casado, portador do Registro Geral/CPF sob o nº 341.024.424-72, residente e domiciliado na cidade de Maceió/AL.

CONTRATADA: LAÉRCIO MARQUES DE SOUZA, brasileiro, portador da carteira de identidade RG nº 2001001109213 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 053.813.704-58, THIAGO RIBEIRO MARQUES, brasileiro, portador da carteira de identidade RG nº 31209424 SEDS/AL e CPF sob o nº 077.422.864-40, e THAMIRES RIBEIRO MARQUES, brasileira, portadora do RG nº 32319592 SEDS/AL e CPF sob o nº 091.021.874-93, doravante denominado **CONTRATADA**.

Resolvem, na forma do art. 74, inciso V, §5º da Lei nº 14.133, de 2021, e da Lei nº 8.245/1991, consoante as disposições do Processo GED nº 20.08.1296.0000197/2023-54, celebrar este Termo de Contrato, mediante os termos e condições estabelecidos nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a locação de imóvel localizado na Rua Dr. Paulo Sarmento, s/n, Cohab Velha, União dos Palmares/AL, registrado no 1º Tabelionato de Notas – Registro de Imóveis e Protesto de Títulos da Comarca de União dos Palmares/AL, R.02, matrícula: 9895, Livro 02, conforme disposições constantes no processo GED nº 20.08.1296.0000197/2023-54.
1.2. O presente Contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores a respeitá-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1. A finalidade da presente locação é de sediar as Promotorias de Justiça de União dos Palmares.
2.2. Por razões de interesse público, poderá a CONTRATANTE alterar a finalidade pública a ser atendida por esta locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização à CONTRATADA.
2.3. A modificação da finalidade pública a ser atendida por esta locação será formalizada através de termo aditivo, previamente analisado pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. O presente Termo de Contrato é celebrado com fundamento no art. 74, inciso V, §5º, da Lei nº14.133, de 2021, conforme ratificação da inexigibilidade publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPAL em 12/04/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A contratação seguirá os seguintes prazos:

a) de vigência do contrato: 12 meses, contado de 16/04/2024 até 15/04/2025, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, se houver interesse das partes;
b) de vigência do contrato no caso de alienação do imóvel: este contrato continuará em vigor na hipótese de transferência a terceiros, a qualquer título, do domínio ou posse, do imóvel locado, na forma do art. 8º, parte final, da Lei n. 8.245/1991;
c) de recebimento do imóvel pela CONTRATANTE e da devolução das chaves: 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento, pela CONTRATADA, da comunicação por escrito emitida pela CONTRATANTE, para a assinatura dos Termos de Entrega e Devolução das Chaves, respectivamente;
d) para solução de problemas ocorridos no imóvel, de responsabilidade da CONTRATADA: máximo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação pela CONTRATANTE, ou prazo específico acordado pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR ALUGUEL

5.1. O valor mensal do aluguel será de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme proposta da Contratada, datada de 18 de março de 2024, perfazendo o valor total de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Parágrafo Único – O valor do aluguel será reajustado de acordo com a CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

6.1. O valor do aluguel será reajustado, mediante pedido formulado pela CONTRATADA, ao completar efetivamente 12 (doze) meses para o cálculo do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice que seja mais vantajoso à Administração Pública, acumulado nos doze últimos meses a partir da assinatura do contrato do ano seguinte.
6.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA;
6.2.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o Contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá à preclusão lógica do direito;
6.2.2. Também ocorrerá a PRECLUSÃO DO DIREITO ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o Contrato;
6.2.3. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA;
6.3. A CONTRATANTE deverá apresentar resposta ao pedido da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste processo poderão correr à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusa no PPA-2024-2027, no Programa de Trabalho:03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO - 000761 - Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, desde que o recibo locatício, ou

Beiras

documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pela CONTRATADA com antecedência mínima.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA.

8.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.4. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal federal, devendo seu resultado ser impresso, e juntado ao processo de pagamento.

8.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração do Ministério Público de Alagoas, entre a data de pagamento prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

EM=IxNxVP, onde:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

I=TX I = (6/100)/365 I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

9.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da CONTRATANTE;

9.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

9.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

9.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

9.6. Auxiliar a CONTRATANTE na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

9.7. Fornecer à CONTRATANTE recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

9.8. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;

9.9. Pagar impostos referentes o imóvel;

9.10. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, o sistema hidráulico e a rede elétrica, com laudo técnico atestando a adequação, segurança e funcionamento dos equipamentos;

9.11. Notificar a CONTRATANTE, no caso de alienação do imóvel/espaço físico durante a vigência

deste Contrato, para o exercício do direito de preferência na compra, devendo esta manifestar seu interesse no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação;

9.12. Informar à CONTRATANTE quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

9.13. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Ministério Público do Estado de Alagoas;

9.14. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Ministério Público do Estado de Alagoas ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, exceto aqueles resultantes de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Ministério Público do Estado de Alagoas;

10.2. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;

10.3. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

10.4. É vedada a sublocação, o empréstimo ou cessão do referido imóvel/espaço físico, em parte ou no seu todo, sem autorização da CONTRATADA;

10.5. Realizar vistoria do imóvel, antes do recebimento das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

10.6. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

10.7. Os vícios e/ou defeitos que não constarem no Termo de Vistoria feito na devolução do imóvel serão de responsabilidade da CONTRATADA.

10.8. Quando da devolução do imóvel/espaço físico, o CONTRATANTE poderá efetuar, em substituição a sua recuperação, pagamento a título de indenização, com base no termo de vistoria a ser confrontado com aquele firmado no recebimento do imóvel/espaço físico, desde que existam recursos orçamentários e que seja aprovado pela autoridade competente, além da concordância da CONTRATADA, inclusive quanto ao valor a lhe ser indenizado.

10.9. Comunicar à CONTRATADA qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

10.10. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da CONTRATADA, sendo assegurado à CONTRATANTE o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

10.11. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

10.12. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATADA, salvo as adaptações consideradas convenientes ao desempenho das suas atividades;

10.13. Entregar imediatamente à CONTRATADA os documentos de cobrança de tributos e

encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à CONTRATANTE;

10.14. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;

10.15. Permitir a vistoria do imóvel pela CONTRATADA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

10.16. As benfeitorias necessárias introduzidas pela CONTRATANTE, ainda que não autorizadas pela CONTRATADA, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

10.17. As benfeitorias necessárias introduzidas pela CONTRATANTE, ainda que não autorizadas pela CONTRATADA, serão indenizáveis mediante desconto mensal no aluguel ou retenção, na forma do art. 35 da Lei nº 8.245/91.

10.18. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela CONTRATANTE, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

10.19. Atestar a execução do presente ajuste por meio do responsável;

10.20. Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nesse termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E ADAPTAÇÕES

11.1. À CONTRATANTE é facultada a realização de obras de ampliação e adaptação que julgar necessárias para atender à finalidade pública, sempre com o consentimento por escrito da CONTRATADA;

11.2. Quando necessário acrescer o espaço locado, sendo este de propriedade da CONTRATADA e que faça parte do imóvel em questão, o mesmo deverá ser feito através de Termo Adivo, tendo como parâmetro o valor do m² avaliado no Laudo de Avaliação de Imóvel;

11.3. A CONTRATADA fica obrigada a custear e/ou ressarcir as obras comprovadamente úteis ou necessárias à conservação e manutenção do imóvel, conforme disposto no art. 578 da Lei 10.406/2002, bem como no art. 35 da Lei 8.245/1991.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS TERMOS DE RECEBIMENTO E DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

12.1. O Termo de Recebimento do Imóvel será lavrado pelo Fiscal do Contrato, no ato de recebimento das chaves;

12.2. O Termo de Devolução do Imóvel será lavrado pelo Fiscal do Contrato quando da desocupação do imóvel ao final do Contrato, devendo ser assinado pela CONTRATADA, momento este que será dada a QUITAÇÃO de todas as obrigações advindas do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, e as previstas em lei ou regulamento à parte que der causa à rescisão;

13.2. Havendo interesse por parte da CONTRATADA de rescindir o presente Contrato, deverá comunicar a CONTRATANTE com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

13.3. Havendo interesse por parte da CONTRATANTE de rescindir o presente Contrato, o mesmo

deverá comunicar à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

13.4. Advindo qualquer intempérie sobre o imóvel decorrente de ações judiciais, extrajudiciais ou administravas que obrigue a CONTRATANTE a desocupar o imóvel antes do encerramento do Contrato, fica a CONTRATADA obrigada a indenizar a CONTRATANTE por qualquer ônus que esse possa sofrer pela desocupação do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

14.1. Nos termos do art. 27 e seguintes da Lei Federal nº 8.245/1991, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, a CONTRATANTE tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo a CONTRATADA dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

14.1.1. A CONTRATANTE terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar, de forma inequívoca, sua intenção de adquirir o imóvel.

14.2. Na hipótese de a CONTRATANTE não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme art. 8º da Lei Federal nº 8.245/1991, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente este contrato de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização/gestão será exercida por servidores designados por Portaria pela CONTRATANTE, aos quais competirá acompanhar a contratação e sanar as dúvidas que surgirem, nos termos do art. 104 e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d,

e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

iv) Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

16.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

17.1. Obriga-se a CONTRATANTE, além do pagamento do aluguel, a manter o imóvel em perfeitas condições de limpeza e higiene, para assim entregar ao término da locação, satisfazer o pagamento do consumo de água e luz.

17.2. O pagamento dos tributos: estaduais, municipais e federais, que incidam sobre o imóvel no prazo de sua locação, serão pagos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Na contratação, caso ocorra qualquer omissão nas cláusulas pactuadas neste ajuste, os impasses deverão ser dirimidos conforme o caso e de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e subsidiariamente as normas e Princípios Gerais dos Contratos;

18.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

18.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE relativos à Contratação:

18.3.1. Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no art. 137, 147 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como quando houver qualquer inadimplemento das condições expostas no contrato de locação;

18.3.2. Utilizar de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme expõe o Capítulo XII, da Lei Federal nº 14.133/2021;
18.3.3. Fiscalizar sua execução;
18.3.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1. Em face da natureza do objeto e dos valores estimados, não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Instrumento, na forma de extrato, em Diário Oficial, e nos termos da legislação vigente, para que cumpra seus efeitos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ANTICORRUPÇÃO

21.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta contratação, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, as partes elegem foro da Comarca de Maceió/AL, com exclusão a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Maceió/AL, 15 de abril de 2024.

Pela Contratante:

LEAN ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO:34102442472

Assinado de forma digital por LEAN ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO:34102442472

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça em exercício

Vide Verso →

Pela Contratada:

2º Ofício 2º Ofício 2º Ofício

Laércio Marques de Souza Thiago Ribeiro Marques Thamires Ribeiro Marques

LAÉRCIO MARQUES DE SOUZA THIAGO RIBEIRO MARQUES THAMIRES RIBEIRO MARQUES

TESTEMUNHAS:

1ª - _____
CPF nº.

2ª - _____
CPF nº.

Cartório do 2º Ofício de notas e Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas
Rua Edgar Sarmento, s/n - Centro
União dos Palmares / AL
Fone. (82) 9.9832-3760

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firmas

Em Test° da verdade

Data. 19 / 04 / 2024

☐ Oficial Bel. Jefferson da Silva Neco Júnior
Tabelião

☒ Weslyn Tenório da Silva
Escrevente Autorizado

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul
AES72148-P1UZ
19/04/2024 10:21
Doc. Solicitante: ***.422.864-**
Confirme autenticidade em:
https://selo.tjal.jus.br

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul
AES72147-W18Z
19/04/2024 10:21
Doc. Solicitante: ***.813.704-**
Confirme autenticidade em:
https://selo.tjal.jus.br

Cartório do 2º Ofício de notas e Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas
Rua Edgar Sarmento, s/n - Centro
União dos Palmares / AL
Fone. (82) 9.9832-3760

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firmas

Em Test° da verdade

Data. 19 / 04 / 2024

☐ Oficial Bel. Jefferson da Silva Neco Júnior
Tabelião

☒ Weslyn Tenório da Silva
Escrevente Autorizado

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul
AES72149-3HRT
19/04/2024 10:21
Doc. Solicitante: ***.021.874-**
Confirme autenticidade em:
https://selo.tjal.jus.br

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2024
Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ n° 12.472.734/0001-52).
Contratada: Laércio Marques de Souza (CPF: ***.813.704-**); Thiago Ribeiro Marques (CPF: ***.422.864-**); Thamires Ribeiro Marques (CPF: ***.021.874-**).
Objeto: Locação de imóvel localizado na Rua Dr. Paulo Sarmento, s/n, Cohab Velha, União dos Palmares/AL, registrado no 1º Tabelionato de Notas – Registro de Imóveis e Protesto de Títulos da Comarca de União dos Palmares/AL, R.02, matrícula: 9895, Livro 02, conforme disposições constantes no processo GED nº 20.08.1296.0000197/2023-54.
Valor: Valor Mensal de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste processo poderão correr à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusa no PPA-2024-2027, no Programa de Trabalho:03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO - 000761 - Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.
Vigência: 12 (doze) meses, contado de 16/04/2024 até 15/04/2025.
Data da assinatura: 15/04/2024.
Signatários: Lean Antônio Ferreira de Araújo (Procurador-Geral de Justiça em exercício); Thiago Ribeiro Marques; Laércio Marques de Souza; Thamires Ribeiro Marques (Representante legal da Contratada).

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2024
Partes: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52); Município de Palestina (CNPJ nº 12.369.872/0001-00).
Do Objeto: Constitui objeto deste Acordo a prestação de mútua cooperação em atividades de interesse comum, mediante a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao Cessionário, nas condições do Ato Conjunto PGJ e CGMPAL nº 5/2017.
Da Vigência: 60 (sessenta) meses, contado de 26/03/2024 até 25/03/2029.
Dos Recursos Financeiros: O ônus das cessões decorrentes deste Acordo será do órgão ou entidade Cedente.
Data da assinatura: 26/03/2024.
Signatários: Lean Antônio Ferreira de Araújo (Procurador-Geral de Justiça em exercício); José Djalma Gonçalves da Silva (Prefeito de Palestina).

Promotorias de Justiça

Atos diversos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARECHAL DEODORO

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, representado pela Promotora de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro, , com apoio do Núcleo de Defesa da Educação do Ministério Público do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, com esteio na Resolução CNMP n.º 164/17, no artigo 27, parágrafo único da Lei 8.625/93 e,

CONSIDERANDO que a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e Legislação infraconstitucional, notadamente em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas (Resolução CNMP n.º 164/17, art. 1º);

CONSIDERANDO o dever desta Municipalidade de observância das normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro (arts. 136 a 138), como nas normas dispostas na Instrução Normativa 01/17 do DETRAN-AL e, bem assim, no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/15, arts. 3º, inciso I, 8º, 9º, inciso IV, 46 e segs.);

CONSIDERANDO que o eventual desrespeito às normativas de regência quanto ao serviço público de Transporte Escolar representa o risco à vida e à integridade física dos alunos transportados, sendo necessário adotar medidas emergenciais a serem tomadas de imediato para a solução de eventuais problemas ou, bem assim, para evitar sua ocorrência, de modo que também não haja prejuízo ao calendário escolar; e,

CONSIDERANDO a instauração de Procedimento Administrativo de nº SAJ 09.2023.00000521-5,;

RESOLVE RECOMENDAR ao **Prefeito Municipal e a Secretária de Educação de Marechal Deodoro,** a fim de resguardar o direito das crianças e adolescentes, que, sem prejuízo de outras normas previstas na legislação, com prioridade absoluta: